Prefeitura Municipal de Iraquara

Contrato

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail:cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

ADJUDICAÇÃO

Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

Analisando o processo acima referido, delibero pela adjudicação do objeto em favor da credenciada: **34º MENEZES CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.129.527/0001-01, neste ato representada por **RAFAEL MENEZES CARVALHO**, portador do RG nº 20.474.027-43 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 083.677.515-58 e no CRM/BA sob o nº 50.739, com o valor global de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, de acordo com os termos e as condições especificados no edital e em seus anexos, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Iraquara/BA, 05 de agosto de 2026. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Analisando o processo acima referido, delibero pela homologação do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, nos termos e nas condições estabelecidos no edital, tendo sido declarada HABILITADA e CREDENCIADA o seguinte participante: **34º MENEZES CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.129.527/0001-01, neste ato representada por **RAFAEL MENEZES CARVALHO**, portador do RG nº 20.474.027-43 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 083.677.515-58 e no CRM/BA sob o nº 50.739, com o valor global de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Iraquara/BA, 05 de agosto de 2026. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

"EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 142/2026"

Ref. PROCESSO n.º 0071302/2026. CREDENCIAMENTO n.º 001/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADA: **MENEZES CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.129.527/0001-01, neste ato representada por **RAFAEL MENEZES CARVALHO**, portador do RG nº 20.474.027-43 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 083.677.515-58 e no CRM/BA sob o nº 50.739, com o valor global de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA. Prazo: até 11 de maio de 2027. Iraquara/BA, 05 de agosto de 2026. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4B828BA37222DF0E6F550606D5163F66

CONTRATO Nº 142/2026
Processo Administrativo nº 0071302/2025

O MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.596/0001-29., com sede à Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara – BA,, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Walterson Ribeiro Coutinho**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, N° 152, neste município, portador da RG n° 1436168 - SSP/BA e CPF/MF nº 184.405.255-91, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, E, de outro lado, **MENEZES CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **64.129.527/0001-01**, com sede na Praça Bráulio Cardoso, nº 214, Centro, Lapão/BA, CEP 44.905-000, neste ato representada por **RAFAEL MENEZES CARVALHO**, portador do RG nº 20.474.027-43 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 083.677.515-58 e no CRM/BA sob o nº 50.739, doravante denominada **CREDENCIADA,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 001/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA I – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO NA RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA.

2 CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo nº **0071302/2026.**

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2026 , bem como seus Anexos.

3 CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O regime de fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento será **por demanda**, de forma parcelada e não exclusiva, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iraquara/BA.
3.2 A prestação dos serviços ocorrerá mediante convocação do credenciado, respeitada a ordem de credenciamento, a especialidade, a disponibilidade e a capacidade técnica do prestador.
3.3 Os serviços poderão ser executados nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, localizadas na zona urbana e na zona rural, bem como em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço.
3.4 As quantidades, cargas horárias, períodos e locais de execução dos serviços **serão previamente definidos pela Administração Pública**, observando a programação e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a efetiva prestação conforme as demandas do serviço público.
3.**5** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garante demanda mínima, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade do Município.
3.6 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

LOTE III- CONSULTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. / ANO	VALOR UNIT.	VALOR ANO
18	Plantão Médico em Clínica Médica (Clínico Geral)	UND	36	R$ 1.200,00	R$ 43.200,00

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Iraquara – BA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

5 CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de **05 de agosto de 2026 a 11 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

6 CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações

do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Iraquara - BA, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.3 Constituem obrigações do Credenciado:
6.4 Executar fielmente os termos do instrumento contratual, da ordem de serviço ou do termo de credenciamento, em estrita conformidade com as especificações constantes deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável;
6.5 Responsabilizar-se integralmente, em relação aos seus profissionais, técnicos, empregados, prepostos ou colaboradores, bem como pela execução dos serviços, por todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, seguros, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento;
6.6 Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados, prepostos ou colaboradores, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo integralmente os ônus daí decorrentes;
6.7 Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à capacidade técnico-operacional, quando aplicável;
6.8 Comunicar e justificar, tempestivamente, ao órgão ou entidade contratante, a ocorrência de fatos ou situações de força maior ou caso fortuito que impeçam ou retardem a execução dos serviços ou o fornecimento do objeto contratado, apresentando, quando cabível, novo cronograma para fins de formalização de eventual termo aditivo;
6.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante;
6.10 Manter disciplina e ordem nos locais de execução dos serviços, quando aplicável, promovendo a imediata substituição ou retirada, após notificação, de qualquer empregado, preposto ou colaborador cuja conduta seja considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
6.11 Cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento, a programação e o cronograma de execução dos serviços, observando os prazos e as condições estabelecidas;
6.12 Executar os serviços de forma integrada e harmônica com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não comprometer o regular andamento de seus serviços, quando aplicável;
6.13 Apresentar, sempre que solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa e atualizada dos profissionais envolvidos na execução do contrato, contendo nomes completos, cargos, funções, registros profissionais, tempo alocado e cronograma de atuação, quando couber;

6.14 Manter sob absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados, documentos e materiais do órgão ou entidade contratante a que tiver acesso em razão do contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, devendo proceder à devolução integral de tais documentos ao término da execução contratual;

6.15 Observar rigorosamente os princípios éticos, os valores morais, as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os padrões de conduta profissional que devem nortear as ações do credenciado e de seus profissionais no exercício das atividades previstas no contrato.

7 CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos;

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8 CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas,desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

10 CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com asobrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11 CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

12 CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pelaautoridade competente, na condição de representante do Município de Iraquara - Ba.

13 CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Iraquara – Ba, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no DiárioOficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14 CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15 CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Iraquara – Ba, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão/Unidade: 02.06.02
Atividade: 2018/2055
Elemento de Despesa:3390.39.0000/3390.36.0000
Fonte de Recurso: 1.500/1600

16 CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Iraquara - Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail:cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

Iraquara - Ba, 05 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BA
Walterson Ribeiro Coutinho - Prefeito
CREDENCIANTE

MENEZES CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTD
RAFAEL MENEZES CARVALHO
CPF sob o nº 083.677.515-58
CREDENCIADO